

## COMISSÃO DE ESPORTE

### EMENDA DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.083, de 2009

#### EMENDA Nº 01

Altere-se o § 1º do art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de  
Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 6.083, de 2009, que passa a  
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º A ginástica laboral será conduzida por profissional de  
Educação Física devidamente registrado no Conselho Federal de  
Educação Física.

.....

.....”(NR)

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado Ezequiel Teixeira  
Presidente